

DECRETO NO 444 DE 20 DE OUTUBBO DE 2004

### DECRETO Nº 114, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO as normas de gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, notadamente o art. 26, que aumentou para 70% (setenta por cento) o percentual mínimo dos recursos do Fundeb para aplicação no pagamento dos profissionais da educação básica;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de aplicação de pelo menos 15% (quinze) por cento das receitas resultantes de impostos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, estabelecido pela Lei Complementar 141/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2024, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos referenciados acima:

**DECRETA:** 



# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Dos Procedimentos

# Art. 1º Este Decreto disciplina:

- I Procedimentos para contingenciamento de despesas para manter o equilíbrio das contas públicas;
- II Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do art. 212 da Constituição da República;
- III Providências para aplicação de receitas resultantes de impostos nas
   Ações e Serviços Públicos de Saúde, para cumprimento da Lei Completar 141/2012;
- IV Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2024.

### Seção II Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa

- Art. 2º. O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024, compreendendo:
  - I valores dos tributos lançados em 2024;
  - II valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2024;
- III valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
  - IV valor da dívida ativa tributária inscrita em 2024;
  - V valor da dívida ativa tributária paga em 2024;
- VI valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2024, discriminada por exercício.

Seção III Da Geração de Despesas e da Licitação



Art. 3º Fica desautorizada a geração de despesas novas em atendimento ao Decreto nº 090/2024 de 30 de agosto de 2024, exceto as despesas necessárias ao cumprimento dos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

- Art. 4º A vedação do art. 2º abrange a celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024.
- § 1º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício, com valores reais.
- § 2º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o § 1º deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidades de recursos.
- § 3º As programações físicas, com respectivos valores, serão apresentadas até o dia 14 (quatorze) de novembro de 2024, para deliberação.
- § 4º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação incialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.
- § 5º Despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde estão excluídas do contingenciamento estabelecido no art. 2º deste Decreto e terão programação específica.
- Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito, mediante justificativa aceita.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais



# Seção I Dos Empenhos e dos Restos a Pagar

- Art. 6º Fica estabelecida a data limite de 22 (vinte e dois) de novembro de 2024, para emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
- I Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
  - II Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
- § 1º Os empenhos que não forem ordinários serão emitidos por estimativa ou de forma global, as liquidações serão processadas por meio de subempenho, para pagamento de acordo com os vencimentos programados.
- § 2º As despesas empenhadas e não liquidadas poderão ser anuladas até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2024, ressalvadas as exceções referenciadas no caput e incisos do art. 5º deste Decreto, observadas disposições da LDO/2024.
- Art. 7º Os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, respeitadas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Seção II Dos Pagamentos



- Art. 8º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024.
- § 1º Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente através de transferência eletrônica entre contas.
- § 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estornar os pagamentos referentes os cheques emitidos e não procurados pelos credores na Tesouraria até 27 (vinte e sete) de dezembro de 2024.
- § 3º Até o expediente do 20 (vinte) de dezembro de 2024. poderão ser tomadas providências adicionais para fechamento do exercício.
- § 4º No dia 30 de dezembro de 2024, o expediente da secretaria de finanças será exclusivamente interno. Objetivando as atividades de encerramento do exercício.

### Seção III Da Dívida Consolidada Pública

- Art. 9º A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2024.
- § 1º Deverão ser conferidos junto à Companhia Energética de Pernambuco os valores arrecadados referente a Contribuições sobre Iluminação Pública e recolhidos à Prefeitura.
- § 2º Na hipótese de serem detectados valores arrecadados pela concessionária e quitadas diretamente notas fiscais de iluminação pública com as contribuições arrecadadas, sem prestação de contas do recolhimento ao Município, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- I Levantar valores das competências das receitas arrecadadas pela concessionária e das faturas respectivas;



- II Encaminhar ao Setor de Contabilidade demonstrativo, evidenciando valores arrecadados e compensados pelo pagamento de faturas, com o atesto do responsável pela conferência, para que possam ser registradas as receitas e despesas respectivas, dentro do exercício de 2024:
- III Deverão ser juntados ao empenho da despesa demonstrativo de receitas e as notas fiscais respectivas.

### Seção IV Dos Inventários

Art. 10. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos com antecedência, para entregá-los à Contabilidade até 16 (dezesseis) de dezembro de 2024, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção IV Do Processamento da Despesa

- Art. 11. A partir do dia 20 (vinte) de dezembro de 2024 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória abaixo indicada:
  - I Documento de autorização da despesa;
- II Termo de Adjudicação da Licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;
  - III Cópia do instrumento de contrato;
- IV Documentação comprobatória da liquidação da despesa, especialmente o atestado de recebimento de bens ou materiais, boletim de medição de obra ou serviço e documentos fiscais respectivos;
- V Autorização da autoridade superior, para processar a liquidação da despesa.

Parágrafo único. Esse procedimento simplificado destina-se a aferir a comprovação da prévia autorização da despesa, com documentos já exigidos no processamento normal.



# Seção V Disposições Gerais

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data 01 de novembro de 2024.

Secretaria de Governo e Gabinete, 30 de outubro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeito